

## **Parecer relativo ao Projeto de Lei .º 231/xiv/1.ª**

As vilas e cidades desempenham um papel fundamental na fixação de população, na geração de emprego e na prestação serviços e, conseqüentemente, na alavancagem do desenvolvimento regional e local e na estruturação e no ordenamento do território.

Num ciclo de desenvolvimento do país em que as estruturas demográficas, nacional e regionais, se fragilizam no presente contexto de muito baixas taxas de fecundidade e natalidade, a valorização do papel das cidades e vilas como bolsas de dinamismo, atração e resiliência é fundamental, pelo que este Projeto de Lei é, do nosso ponto de vista, bastante oportuno.

São conhecidos os sucessivos critérios que ao longo da nossa história sustentaram a atribuição das categorias de vilas e cidades a diferentes povoações, relevando-se aqui a legislação de 1982 que estabeleceu os critérios para a classificação daquelas até à entrada em vigor da Lei nº 22/2012, de 30 de maio (Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica), altura em que deixou de existir na nossa ordem jurídica legislação específica para a elevação de povoações a cidades e vilas.

No Projeto de Lei agora em apreço, reconhecem-se titularidades históricas de vilas e cidades e sustentam-se várias propostas operativas:

- i) Uma definição de um limiar mínimo de eleitores de 3000 para um aglomerado poder ser considerado nos processos de atribuição da categoria de vila e de um mínimo de 7500 eleitores no caso da atribuição da categoria de cidade;
- ii) Uma atualização dos critérios justificativos da elevação de uma aglomeração à categoria de cidade ou de vila, elencando-se para tal uma nova lista, estabelecendo-se que será necessário o cumprimento de pelo menos dois terços daqueles critérios;
- iii) Uma avaliação do contexto local para apreciação de eventuais iniciativas legislativas de elevação de categoria dos aglomerados (realidade sociogeográfica, histórica, sociocultural, ambiental e dinamismo evolutivo; repercussões administrativas e financeiras; e pareceres decorrentes da auscultação das respetivas autarquias locais);
- iv) Uma ponderação excecional dos critérios.

Apesar da bondade e pertinência da proposta, do nosso ponto de vista, impõem-se as seguintes observações/reflexões:

- i) Portugal, pese embora a sua reduzida dimensão, é marcado por contrastes territoriais assinaláveis do ponto de vista das dinâmicas



de desenvolvimento e distribuição populacional, pelo que se sugere que os limiares demográficos em áreas de baixa densidade possam ser mais reduzidos (2000 eleitores no caso das vilas e 5000 eleitores no caso das cidades) como forma de discriminação positiva das políticas públicas para estes territórios.

ii) As listas de critérios relativas à elevação de aglomerados a vilas e cidades carece de maior clareza, quer na forma, quer nalguns critérios, acrescentando que revela, na nossa opinião, lacunas pertinentes.

Enumeramos, em seguida, as principais sugestões de alteração do Projeto de Lei:

- Na elevação a cidade de qualquer aglomerado deve estar pressuposto que se cumpram todos os critérios elencados para elevação a vila, mais 2/3 de uns quantos considerados específicos de uma titularidade de cidade à luz dos tempos atuais;
- Seria de ponderar a criação de classes temáticas de critérios (por exemplo, equipamentos coletivos, atividade económica, cultura e desporto), com um mínimo de 3 a 4 critérios cada, impondo-se o cumprimento da regra dos tais 2/3 a partir de cada classe;
- No caso dos critérios apontados para a elevação a vila, consideramos que:
  - O principal lugar de novas freguesias deve ser elevado à categoria de vila;
  - O critério a) considera Serviços públicos da administração central, o que eventualmente até possa verificar-se nalgum caso, mas como critério generalista parece-nos desajustado;
  - O critério d) deverá também incluir a infância (creches, educação pré-escolar...);
  - O critério f) de algum modo considera ao mesmo nível o *pavilhão desportivo* e os *recintos para práticas desportivas informais*, o que nos parece desajustado;
  - O critério i) deverá ser mais esclarecedor/diferenciador, pois perante esta redação bastará ter uma escola de 1º ciclo (no mínimo deveria considerar-se uma escola de 3º ciclo);
  - O critério k) equivale parques e jardins, o que nos parece pouco esclarecedor;
  - Como lacunas, note-se, por um lado, que não há referência a qualquer equipamento de turismo, pese embora a reconhecida relevância e dinamismo desta atividade e, por outro lado, não há qualquer referência a

qualquer tipo de cobertura digital, numa época em que tal é básico para a fixação de pessoas e empresas e para a alavancagem de qualquer atividade.

- No caso dos critérios apontados para a elevação a cidade, consideramos que:
  - O primeiro critério a enunciar deve ser que está pressuposto o cumprimento de todos os critérios elencados para a elevação a vila;
  - No critério d), os equipamentos elencados são muito diversificados e não consideram atributos diferenciadores (por exemplo, ao referir-se apenas Biblioteca, tanto podemos estar a considerar algo com um acervo de 2 mil livros como algo com 50 mil livros);
  - Nos critérios i) e j) utiliza-se a designação de cobertura ora para transportes públicos coletivos, ora para vias cicláveis, mas não fica claro qual o nível mínimo de cobertura que estamos a falar);
  - No critério k) sugerimos que se acrescente também a vertente logística;
  - No critério m) parece-nos que já pode ser pertinente falar em parque urbano ou jardins, mas ainda assim julgamos que se não existir uma dimensão mínima dá azo a muitas interpretações, eventualmente equívocas;
  - O critério n) sobre Áreas Protegidas, ainda que possa ocorrer numa cidade, não nos parece muito ajustado e pertinente, nem tão pouco introdutor de diferenciação.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023

José Manuel Simões, IGOT-ULisboa

Jorge Gaspar, ACL/, IGOT-ULisboa

Herculano Cachinho, IGOT-ULisboa

Jorge Malheiros, IGOT-ULisboa

Mário Vale, IGOT-ULisboa